

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**LEI Nº 3203, DE 15 DE JULHO DE 1996.Autoriza concessão de prêmio através de  
realização de sorteios e dá outras pro-  
vidências.

000057

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica autorizada a promoção de dois sorteios de prêmio a título gratuito com o objetivo de incrementar o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, a quitação de débitos lançados referentes a Taxas e Contribuição de Melhoria, tudo dos exercícios findos e do de 1996, bem como da Dívida Ativa dos Contribuintes do Município.

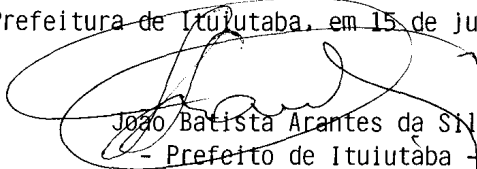
Art.2º - Fica aprovado o Regulamento dos Sorteios, constante do Anexo Único desta lei, de conformidade com regulamento expedido pelo Executivo, mediante decreto.

Art.3º - Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para custear as despesas decorrentes desta lei, autorizada a anulação de dotações do orçamento vigente.

Art.4º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de julho de 1996.



João Batista Arantes da Silva  
- Prefeito de Ituiutaba -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 3203, DE 15 DE JULHO 1996.

000058

## REGULAMENTO DOS SORTEIOS

## I - DEFINIÇÕES:

I.1 - para efeito deste Regulamento, consideram-se:

I.1.1 - CONTRIBUINTE, pessoa física ou jurídica proprietária de imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário do Município;

I.1.2 - CONCORRENTE, o Contribuinte integralmente quite com a Fazenda Municipal, portador do cupom que dá direito à participação nos sorteios;

I.1.3 - CONTEMPLADO, o Concorrente portador do cupom premiado;

I.1.4 - CUPOM, cédula com uma combinação de 03 (três) números de 00001 a 90000, a ser fornecido ao Contribuinte.

## II - PERÍODO E DATA DOS SORTEIOS:

II.1 - a data limite e improrrogável para aquisição do cupom perante a Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, para o primeiro sorteio, será 20 de agosto de 1996.

II.2 - o primeiro sorteio dar-se-á pela extração da Loteria Federal do dia 21 de agosto de 1996.

II.3 - a data limite e improrrogável para aquisição do cupom perante a Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, para o segundo sorteio, será 18 de outubro de 1996.

II.4 - o segundo sorteio dar-se-á pela extração da Loteria Federal do dia 19 de outubro de 1996.


II.5 - o contribuinte que houver participado do primeiro sorteio, dentro das regras deste regulamento, continuará inscrito para participar do segundo sorteio, exceção feita ao contribuinte premiado no primeiro, cuja participação no segundo ficará vedada.

II.6 - o contribuinte que houver quitado tributos municipais no exercício de 1996, terá direito de, observado o presente regulamento, receber o cupom em igualdade de situação para concorrer a cada sorteio.

## III - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR:

III.1 - concorrerão aos sorteios única e exclusivamente os Contribuintes rigorosamente em dia com todos os tributos municipais, notadamente o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e das Taxas que com ele são cobradas, da Contribuição de Melhoria, na forma do presente regulamento;

III.2 - não poderão participar dos sorteios os proprietários de imóveis que sejam beneficiados por isenção ou imunidades.



**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

III.3 - o Contribuinte para participar de cada sorteio deverá: 000059

a) estar quite com o IPTU e as Taxas que com ele são cobradas, referentes aos exercícios findos, já lançados, de todos os imóveis cadastrados em seu nome até 15 de julho de 1996, bem como, de Contribuição de Melhoria, nas mesmas condições.

b) estar quite com o IPTU e as Taxas que com ele são cobradas, com Contribuição de Melhoria, referentes ao exercício de 1996, incluindo a última parcela com vencimento em 15 de agosto de 1996, para participar do primeiro sorteio, e quitação tributária plena, inclusive de parcelas pendentes com vencimento em até 15 de outubro de 1996, para participar do segundo.

c) não estar inscrito em Dívida Ativa ou em débito com qualquer outro tributo municipal.

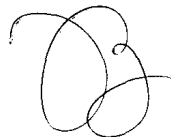
III.4 - comprovada a regularidade fiscal mediante a apresentação dos carnês devidamente quitados ou Certidão Negativa de Débito Fiscal Municipal, o Contribuinte receberá um cupom para cada imóvel cadastrado, no qual será consignado o número de inscrição no Cadastro Imobiliário, que dará direito ao mesmo de concorrer ao prêmio de cada sorteio, exceção feita ao contribuinte premiado no primeiro sorteio, que não participará do segundo.

III.5 - o MUNICÍPIO DE ITUIUTABA não se responsabiliza pelo extravio do cupom, não se obrigando a qualquer indenização caso o prêmio, em cada sorteio, seja entregue a pessoa que não seja proprietária do imóvel, desde que portadora do cupom premiado.

IV - PREMIAÇÃO, DIVULGAÇÃO E DATA DE ENTREGA:

IV.1 - o prêmio a ser sorteado, em cada sorteio, será um carro popular zero quilômetro;

IV.2 - o cupom premiado no primeiro sorteio, será aquele que, sem qualquer rasura ou borrão, contiver a dezena de milhar coincidente com a do primeiro prêmio da extração do dia 21 de agosto de 1996, da Loteria Federal, e, no segundo sorteio, o cupom que, em idênticas condições, contiver a dezena de milhar coincidente com a do primeiro prêmio da extração de 19 de outubro de 1996, da Loteria Federal, sendo que, em



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

000060

ambos os casos, o resultado será afixado no saguão da Prefeitura Municipal de Ituiutaba e publicado na Imprensa local, tão logo divulgado pela Caixa Econômica Federal;

IV.3 - caso não haja sorteio da Loteria Federal na data constante do subitem anterior, o sorteio, em cada caso, se dará pela extração imediatamente posterior;

IV.4. - a entrega do prêmio, nos dois sorteios, se dará em ato público a se realizar na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia subsequente a cada sorteio, mediante comparecimento do contemplado, em cada caso.

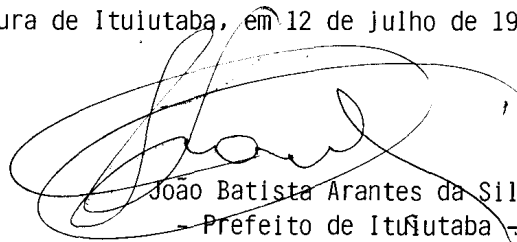
IV.5 - em não havendo ganhador ou não comparecendo o contemplado em até 30 (trinta) dias após a realização de cada sorteio, o prêmio será incorporado ao Patrimônio Público Municipal.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

V.1 - o presente sorteio está dispensado de autorização da Receita Federal, nos termos da Lei Federal nº 5.768/72, Decreto nº 70.951/72 e Instrução Normativa SRF Nº 37/79.

V.2 - as dúvidas decorrentes do presente Regulamento serão resolvidas em primeira instância pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos e, em instância superior, pelo Prefeito Municipal.

Prefeitura de Ituiutaba, em 12 de julho de 1996.



João Batista Arantes da Silva  
- Prefeito de Ituiutaba -